



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 24 de junho de 2022.

Regulamenta o Programa de Gestão no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeado pela Portaria Eletrônica Nº 582, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, Seção 2, Página 20, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Portaria IFFar Nº 92, de 24 de janeiro de 2020, e considerando a **Instrução Normativa SGDP/ME Nº 65, de 30 de julho de 2020**, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) relativos à implementação do Programa de Gestão; o **Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022**, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (PGD); e o interesse institucional em promover a gestão da produtividade e da qualidade do trabalho realizado, contribuindo com a redução de custos no poder público, proporcionando mais qualidade de vida aos servidores e empregados públicos e promovendo a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), na forma da Instrução Normativa SGDP/ME Nº 65, de 2020, e do Decreto Nº 11.072, de 2022, a serem observados pelos servidores em exercício no órgão.

Disposições preliminares

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, de acordo com o artigo 3º da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020, e o artigo 3º, § 2º, do Decreto 11.072, de 2022, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada por ato normativo da autoridade máxima da organização e respaldada por norma de procedimentos gerais que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos(as) chefes imediatos(as), visando a entregas no âmbito de

projetos e processos de trabalho do IFFar;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: a Reitoria do IFFar e cada um de seus **campi**;

V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, ou seja, o(a) Reitor(a), na Reitoria, e os Diretores-Gerais, nos **campi** do IFFar;

VI - chefia imediata: autoridade imediatamente superior, hierarquicamente, ao(à) participante do Programa de Gestão do IFFar;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo(a) participante pode ser realizado fora das dependências do IFFar, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle, tenham metas, prazos e entregas previamente definidos e não configurem trabalho externo, com dispensa do controle de frequência, nos termos desta instrução normativa;

VIII - regime de execução parcial: forma de trabalho que se restringe a um cronograma específico, com dispensa do controle de frequência, nos termos desta instrução normativa;

IX - regime de execução integral: forma de trabalho que compreende a totalidade da jornada do(a) participante, com dispensa do controle de frequência, nos termos desta instrução normativa;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas fora das dependências do IFFar e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: unidade de gestão de pessoas do IFFar competente para a implementação da política de pessoal (Diretoria de Gestão de Pessoas);

XII - área responsável pelo acompanhamento dos resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional do IFFar com competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados (Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional); e

XIII - cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração com atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento.

Programa de Gestão do IFFar

Art. 3º O Programa de Gestão do IFFar abrangerá atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade, dos resultados das respectivas unidades e do desempenho dos participantes em suas entregas (artigo 4º da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. A adesão ao teletrabalho é facultativa e não implica alteração de lotação e exercício.

Art. 4º As atividades do IFFar que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas,

preferencialmente, na modalidade de teletrabalho parcial ou integral (artigo 5º da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições do **caput**, mas não se limitam a elas, atividades:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; e

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade, com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 5º O teletrabalho, no âmbito do IFFar, não pode:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do(a) participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 6º Podem participar do Programa de Gestão do IFFar (artigo 2º do Decreto Nº 11.072, de 2022):

I - servidores públicos ocupantes de cargos efetivos;

II - servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração; e

III - empregados públicos regidos pelo [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), em exercício na unidade.

Parágrafo único. A participação no Programa de Gestão, ainda que preenchidos os requisitos constantes do **caput**, estará condicionada à concordância da chefia imediata, nos termos do artigo 11.

Art. 7º Não podem participar do Programa de Gestão do IFFar, em conformidade com o artigo 5º desta instrução normativa:

I - docentes de cargo efetivo, haja vista a natureza da atividade desempenhada, que exige presencialidade, e a Regulamentação da Atividade Docente (RAD);

II - docentes substitutos regidos pela [Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), haja vista a natureza da atividade desempenhada, que exige presencialidade;

III - profissionais de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência regidos pela Lei Nº 8.745, de 1993, que têm atribuições diretamente vinculadas às atividades-fim do IFFar;

IV - servidores que atuam em setores com jornada flexibilizada, conforme previsto no artigo 3º do [Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995](#), haja vista a impossibilidade de redução da sua capacidade de atendimento ao público interno e externo.

Art. 8º Estarão impedidos de participar do Programa de Gestão do IFFar os servidores cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e desempenho em relação às entregas.

Art. 9º São objetivos do Programa de Gestão do IFFar (artigo 6º da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos do IFFar;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - proporcionar incremento na qualidade de vida dos participantes, principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho, flexibilidade de horários, redução de custos com transporte, entre outros;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 10. São resultados e benefícios esperados para o IFFar com a implementação do Programa de Gestão (artigo 10, IV, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - acompanhar a produtividade, a especialização e a eficiência do trabalho;

II - contribuir para a modernização das atividades no IFFar;

III - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

IV - incrementar as atividades estratégicas definidas nos planos e diretrizes institucionais; e

V - reduzir os custos para a administração pública.

Art. 11. A participação no Programa de Gestão do IFFar ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo em direito do(a) participante (artigo 7º da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 12. A implementação do Programa de Gestão do IFFar deve observar (artigo 8º da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - o atendimento às orientações, critérios e procedimentos gerais estabelecidos nesta instrução normativa;

II - a execução do Programa de Gestão; e

III - o acompanhamento do Programa de Gestão.

Art. 13. A tabela de atividades que será utilizada como base para elaboração do plano de trabalho será disponibilizada pelo IFFar e deve conter, no mínimo, as seguintes informações (artigo 26, § 2º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

- I - atividade;
- II - faixa de complexidade da atividade;
- III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV - tempo de execução da atividade em regime presencial (no caso de regime de execução parcial);
- V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;
- VI - ganho percentual de produtividade estabelecido, quando aplicável; e
- VII - entregas esperadas.

§ 1º A tabela de atividades de que trata o **caput** será previamente aprovada e validada pelo(a) Reitor(a) do IFFar.

§ 2º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados não devem ser incluídas no plano de trabalho (artigo 10, § 4º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 14. Não haverá delimitação de percentual de participantes no Programa de Gestão do IFFar, podendo qualquer servidor(a) solicitar ingresso no programa, desde que preenchidos os requisitos constantes desta instrução normativa.

Regimes de execução

Art. 15. O Programa de Gestão do IFFar adotará os regimes de execução parcial e integral, que serão definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada coordenação e/ou direção.

Parágrafo único. A avaliação da natureza das atividades deve ser desenvolvida em reuniões com a participação de servidores e chefias, em que devem ser apresentadas as compilações para organização dos planos de trabalho.

Art. 16. Para o regime de execução parcial, o percentual de jornada de trabalho para desempenho presencial das atividades na unidade será definido em comum acordo entre servidor(a) e chefia imediata, considerando-se as características do setor, na ocasião de pactuação do Plano de Trabalho Individual.

Parágrafo único. A mesma atividade poderá ser desempenhada em diferentes regimes de execução, de acordo com as peculiaridades de cada unidade.

Deveres dos participantes

Art. 17. O(A) servidor(a) que participar do Programa de Gestão do IFFar deve assinar um plano de trabalho, que deve incluir (artigo 13 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - as atividades a serem desenvolvidas, com as respectivas metas a serem alcançadas, expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução, indicando o cronograma de cumprimento da jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II), conforme o artigo 19.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o **caput**, a tabela de atividades prevista no artigo 13 e o termo de ciência e responsabilidade previsto no artigo 19 devem ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do artigo 34.

§ 2º A chefia imediata pode redefinir as metas do(a) participante, em comum acordo com ele(a), por necessidade do serviço, na hipótese da existência de atividades prioritárias que não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas devem ser calculadas em horas para cada atividade, em cada faixa de complexidade, e apresentadas na tabela de atividades, conforme previsão do artigo 13.

§ 4º As metas semanais não podem superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do(a) participante do Programa de Gestão do IFFar.

Art. 18. O plano de trabalho referido no artigo 17 deve prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até 40 (quarenta) dias, quanto à consecução das metas estipuladas (artigo 13 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 1º A aferição de que trata o **caput** deve ser registrada em escala de valor de 0 (zero) a 10 (dez), em que 0 (zero) representa a menor nota, e 10 (dez), a maior (artigo 14, § 1º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 2º Somente será considerada aceita a entrega cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco), conforme artigo 14, § 2º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020.

§ 3º O não cumprimento do plano de trabalho definido com a chefia imediata implicará o desligamento do(a) servidor(a) do Programa de Gestão do IFFar e o seu consequente retorno ao regime presencial.

Art. 19. O(A) participante do Programa de Gestão do IFFar e a sua chefia imediata devem assinar termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II), contendo, no mínimo:

I - a declaração de que o(a) servidor(a) preenche os requisitos para participação no Programa de Gestão;

II - o prazo mínimo da comunicação para comparecimento pessoal do(a) participante à sua unidade, conforme o artigo 20;

III - as atribuições e as responsabilidades do(a) participante;

IV - o dever do(a) participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, na forma do artigo 11, VI, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020, e do artigo 9º, IV, do Decreto Nº 11.072, de 2022;

V - a declaração de ciência de que a participação no Programa de Gestão do IFFar não constitui direito adquirido e da possibilidade de desligamento nas condições

estabelecidas nesta instrução normativa;

VI - a declaração de ciência da vedação de pagamento das vantagens referidas nos artigos 29 a 36 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020;

VII - a declaração de ciência da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII - a declaração de ciência do dever de observar as disposições constantes da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber; e

IX - a declaração de ciência das orientações da Portaria Nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 20. A convocação para comparecimento pessoal do(a) participante do Programa de Gestão do IFFar à unidade, seja no regime de execução parcial, seja no regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos/informatizados, deve ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo (artigo 10, VIII, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 1º A convocação deve ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho, sendo necessária a devida justificativa da chefia imediata.

§ 2º Em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e/ou demais ativos do IFFar, ou às pessoas de uma forma geral, o prazo referido no **caput** será reduzido para 1 (uma) hora, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

§ 3º Servidores com residência fora da localidade de exercício podem, em acordo com as respectivas chefias, estabelecer um prazo mínimo diferenciado para a convocação, que deve estar expresso no plano de trabalho.

Art. 21. Os participantes do Programa de Gestão do IFFar devem permanecer disponíveis para contato durante o horário de funcionamento das suas respectivas unidades, por todos os meios de comunicação previamente acordados (artigo 9º, V, do Decreto Nº 11.072, de 2022).

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, o(a) participante deve informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação, tanto para o público interno quanto para o externo (artigo 9º, § 6º, do Decreto Nº 11.072, de 2022).

Acompanhamento

Art. 22. Decorridos 6 (seis) meses da efetiva implantação do Programa de Gestão do IFFar, o(a) Reitor(a) ou a autoridade a quem por ele(a) for delegada essa atribuição deve elaborar relatório contendo (artigo 15 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para o IFFar;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o artigo 34; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da administração.

Parágrafo único. Cada unidade (**campi** e Reitoria) do IFFar deve ter relatório próprio e unificado, cabendo a cada uma das diretorias, nos **campi**, e a cada uma das pró-reitorias e Gabinete do(a) Reitor(a), na Reitoria, reunir as informações para tanto.

Art. 23. O relatório de que trata o artigo 22 deve ser submetido à manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) do IFFar, que pode indicar a necessidade de reformulação desta instrução normativa, para correção de eventuais falhas ou disfunções.

Art. 24. Ao término do período de que trata o artigo 22, considerado como de ambientação, o IFFar deve (artigo 16 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - revisar a parametrização do sistema de que trata o artigo 34;

II - enviar os dados referidos no artigo 35, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do Sipec.

§ 1º Na ocasião de que trata o **caput**, o IFFar pode, se necessário, realizar ajustes nas normas internas relacionadas ao Programa de Gestão e/ou revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o artigo 13 (artigo 16, § 1º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 2º No cumprimento do disposto no inciso II, não podem ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais nem as que tenham seu acesso restrito por determinação legal (artigo 16, § 2º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 25. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, as unidades do IFFar devem elaborar, até o dia 30 de outubro de cada ano, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações (artigo 17 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao Programa de Gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento da Instrução Normativa Nº 65, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, se houver.

§ 1º O IFFar deve encaminhar os relatórios referidos no **caput** ao órgão central do Sipec anualmente, por meio de ofício do(a) Reitor(a), para fins de informações gerenciais, até 30 de novembro de cada ano (artigo 17, parágrafo único, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 2º As unidades participantes devem providenciar o envio dos relatórios referidos no **caput** à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) até o dia 30 de outubro de cada ano.

Vedações e desligamento

Art. 26. O(A) Reitor(a) do IFFar pode, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no Programa de Gestão do IFFar, além daquelas previstas nos artigos 5º e 7º desta instrução normativa (artigo 18 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 27. O(A) dirigente da unidade deve desligar o(a) participante do Programa de Gestão do IFFar (artigo 19 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - por solicitação do(a) participante, a qualquer momento;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, com a(s) devida(s) justificativa(s), no prazo de 30 (trinta) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o artigo 13 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o artigo 17, III, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - pelo decurso do prazo de participação no Programa de Gestão, se houver;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do(a) participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta instrução normativa; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 30 desta instrução normativa.

Art. 28. O Ministro de Estado pode, excepcionalmente, suspender o Programa de Gestão e/ou alterar ou revogar a respectiva normativa, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas (artigo 20 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas no **caput**, o(a) participante deverá obedecer às novas regras da normativa e do Programa de Gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem (artigo 20, parágrafo único, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 29. Nas hipóteses referidas nos artigos 27 e 28, o(a) participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado(a) do ato de desligamento, suspensão ou revogação da normativa e do Programa de Gestão (artigo 21 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** definirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o(a) participante do Programa de Gestão volte a se submeter ao controle de frequência (artigo 21, parágrafo único, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020, e artigo 10 do Decreto Nº 11.072, de 2022).

Atribuições e responsabilidades

Art. 30. São atribuições e responsabilidades do(a) participante do Programa de Gestão do IFFar (artigo 22 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

- I - assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, na forma do artigo 20;
- IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas na legislação;
- V - consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;
- VI - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com a(s) chefia(s), sem extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
- VII - manter a(s) chefia(s) informada(s) acerca da evolução do trabalho, de forma periódica e sempre que demandado, e indicar eventuais dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII - comunicar a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos à(s) chefia(s), para eventuais adequações das metas e prazos ou possíveis reorganizações do trabalho;
- IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos e outros documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e

XI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, utilizando equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos e assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de **softwares**, conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas (artigo 23 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 31. Compete aos dirigentes das unidades do IFFar (artigo 24 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão, nos termos desta instrução normativa;

II - divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão de sua unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no portal **web** do IFFar;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para a sua unidade;

IV - analisar os resultados do Programa de Gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento dos resultados institucionais, para melhor execução do Programa de Gestão;

VII - sugerir ao(à) Reitor(a), com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação desta instrução normativa e do Programa de Gestão do IFFar;

VIII - enviar, de forma eletrônica, para arquivamento da Diretoria de Gestão de Pessoas, os relatórios de que tratam os artigos 22 e 25; e

IX - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento dos resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão do IFFar.

Art. 32. Compete às chefias imediatas (artigo 25 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

Art. 33. Compete à área de gestão de pessoas e à área responsável pelo acompanhamento dos resultados institucionais do IFFar:

I - zelar pelo bom e correto funcionamento do Programa de Gestão na instituição; e

II - zelar para que toda a documentação referente ao Programa de Gestão se mantenha organizada e arquivada no sistema de gestão institucional.

Sistema informatizado do Programa de Gestão

Art. 34. O IFFar deve utilizar um sistema informatizado adequado, próprio ou disponibilizado pelo órgão central do Sipec, como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão (artigo 26 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020), que deve incluir, em suas funcionalidades, no mínimo:

I - a tabela de atividades de que trata o artigo 13;

II - o plano de trabalho de que trata o artigo 17;

III - o acompanhamento do cumprimento de metas;

IV - o registro das alterações no plano de trabalho previstas no artigo 17, § 2º;

V - a avaliação qualitativa das entregas; e

VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

Parágrafo único. Caso o sistema referido no **caput** seja disponibilizado pelo órgão central do Sipec, os custos de implementação e sustentação serão de responsabilidade do IFFar (artigo 27 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 35. O IFFar deve disponibilizar Interface de Programação de Aplicativos ao órgão central do Sipec, com o objetivo de fornecer informações registradas no sistema informatizado de que trata o artigo 34, atualizadas semanalmente, no mínimo, bem como os relatórios referidos nos artigos 22 e 25 (artigo 28 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 1º As informações de que trata o **caput** devem ser divulgadas pelo IFFar, em seu portal **web**, e abranger, no mínimo (artigo 28, § 1º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020):

I - planos de trabalho;

II - relação dos participantes do Programa de Gestão do IFFar, discriminados por unidade;

III - entregas acordadas; e

IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 2º Devem ser divulgadas apenas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas na legislação (artigo 28, § 2º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 3º O órgão central do Sipec emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no **caput** (artigo 28, § 3º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Indenizações e vantagens

Art. 36. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes aos participantes do Programa de Gestão do IFFar (artigo 29 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. O cumprimento, pelo(a) participante do Programa de Gestão, de metas superiores às previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários e horas excedentes (artigo 29, parágrafo único, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 37. Não haverá banco de horas para os participantes do Programa de Gestão do IFFar (artigo 30 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. O(A) servidor(a) que tiver banco de horas deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensar as horas negativas antes do início da participação no Programa de Gestão (artigo 30, parágrafo único, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 38. Não será concedida ajuda de custo ao(à) participante do Programa de Gestão do IFFar quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da administração (artigo 31 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Parágrafo único. A ajuda de custo paga nos termos do Decreto Nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, deve ser restituída quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o(a) servidor(a) regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral (artigo 31, parágrafo único, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 39. O(A) participante do Programa de Gestão do IFFar que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício (artigo 32 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 40. O(A) participante do Programa de Gestão do IFFar somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa Nº 207, de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia (artigo 33 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 41. Não será concedido o auxílio-moradia ao(à) participante do Programa de Gestão do IFFar em teletrabalho no regime de execução integral (artigo 34 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 42. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão do IFFar em regime de teletrabalho (artigo 35 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e as 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata e validada pelo dirigente da unidade (artigo 35, § 1º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

§ 2º A autorização de que trata o § 1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida (artigo 35, § 2º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Art. 43. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para os participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho (artigo 36 da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Disposições finais e transitórias

Art. 44. As chefias são responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nesta instrução normativa, a fim de assegurar a preservação, o funcionamento, a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços do IFFar, zelando para que o Programa de Gestão não gere prejuízos à instituição.

Art. 45. Os casos específicos, não tratados nesta instrução normativa, deverão ser avaliados pelo Colégio de Dirigentes (Codir), pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pela área responsável pelo acompanhamento dos resultados institucionais do IFFar e encaminhados ao(à) Reitor(a) para decisão.

Art. 46. O Programa de Gestão do IFFar tem prazo indeterminado e deve ser reavaliado periodicamente, de acordo com a necessidade e o interesse institucional.

Art. 47. Casos omissos devem ser dirimidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRDI) e pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFFar.

Art. 48. Esta instrução normativa entra em vigor em 1º de julho de 2022 e deve ser amplamente divulgada no portal **web** do IFFar e demais meios de comunicação pertinentes (artigo 10, § 1º, da IN SGDP/ME Nº 65, de 2020).

Santa Maria, 24 de junho de 2022.

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Servidor(es):

Unidade:

Período:

Atividade(s):

Modalidade: Teletrabalho

1. Grau de comprometimento:

Relatar, detalhadamente, por exemplo: tempo adequado de resposta às demandas, comparecimento a todas as reuniões, disponibilidade para adequação do plano de trabalho quando necessário, contribuições do(a) servidor(a), etc.

2. Metas e resultados:

Informar a porcentagem de cumprimento do plano de trabalho, entre outros pontos considerados pertinentes.

3. Benefícios e/ou prejuízos:

Demonstrar se o trabalho realizado em formato de teletrabalho manteve a qualidade e as entregas do(a) servidor(a), em comparação com o trabalho presencial, citando, entre outros: produtividade, motivação pessoal, cumprimento das metas e atendimento de demandas extraordinárias.

4. Encaminhamento:

a) manter o desempenho das atividades na modalidade atual em relação ao(s) servidor(es);
ou

b) desligar o(s) servidor(es) do programa.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que:

1. Atendo às condições para participação no Programa de Gestão do IFFar, conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 65, de 30 de julho de 2020, e a Instrução Normativa Nº 10, de 24 de junho de 2022, do Gabinete do(a) Reitor(a);

2. Estou ciente do prazo mínimo de convocação, de 24 (vinte e quatro) horas, para comparecimento pessoal à minha unidade de exercício do IFFar, quando houver interesse fundamentado da administração e/ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos/informatizados;

3. Estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades, previstas no artigo 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 65, de 2020;

4. Disponho da infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive a relacionada à segurança da informação;

5. Estou ciente de que minha participação no Programa de Gestão do IFFar não constitui direito adquirido e de que posso ser desligado(a) do programa nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 65, de 2020;

6. Estou ciente da vedação de pagamento das vantagens referidas nos artigos 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 65, de 2020;

7. Estou ciente da vedação da utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

8. Estou ciente do dever de observar as disposições constantes da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber;

9. Estou ciente das orientações da Portaria Nº 15.543 SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e

10. Estou ciente de que devo informar e manter atualizado um número de telefone para contato, fixo ou móvel, de livre divulgação, tanto para o público do IFFar quanto para o público externo, em observância ao artigo 9º, § 6º, do Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

O(A) participante compromete-se a se manter operante, disponível e acessível pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha durante toda a jornada de teletrabalho, respeitado o horário de funcionamento da unidade de exercício, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 65, de 2020.

A assinatura deste termo será efetivada no sistema informatizado.

(Assinado digitalmente em 24/06/2022 15:17)

CARLOS RODRIGO LEHN
REITOR

Processo Associado: 23243.004675/2021-11

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/06/2022** e o código de verificação: **f8c5b733c4**